



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Delega e subdelega competência ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e o que dispõe a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Delegar competência, ao Secretário-Executivo, para, no âmbito deste Ministério, determinar a instauração e realizar o julgamento de sindicâncias e processos disciplinares, inclusive aplicação de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Subdelegar competência, ao Secretário-Executivo, para baixar os atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 545, de 8 de setembro de 2014, publicada no DOU de 9 de setembro de 2014, Seção 1, página 48, bem como a Portaria nº 792, de 17 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 93.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002833/2015-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CIAA - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA AMERICANA LTDA - ME, CNPJ nº 10.438.064/0001-22, situada no Município de Americana - SP, na Rua Celeste Cardelli, nº 50, Jardim Brasil, CEP 13.474-060, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.883, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.017760/2010 - Transferir à ArcelorMittal Brasil S.A., CNPJ/MF nº 17.469.701/0169-28, a outorga detida pela ArcelorMittal Tubarão Comercial S.A., CNPJ/MF nº 27.251.974/0001-02 para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, em Vitória/ES, adaptada ao Serviço Limitado Privado, nos termos do art. 54 do Regulamento do SLP, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013. Art. 2º Estabelecer que a transferência de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela ArcelorMittal Brasil S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela antiga autorizada perante a Anatel. Art. 3º Determinar que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Anexo III da Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, valor que deverá ser pago pela ArcelorMittal Brasil S.A. Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à ArcelorMittal Brasil S.A.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.884, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.003525/2011 - Aprovar a posteriori da alteração do controle societário da empresa Orixinet Telecom Ltda - EPP, CNPS/MF nº 08.907.298/0001-20, que passou a ser compartilhado em 50% para cada sócio, Jadson Costa de Oliveira e Josimar Costa de Oliveira, conforme descrito no instrumento de "Contrato Social por Transformação de Empresário em Sociedade Ltda.", apresentada a esta Agência.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2014

Nº 5.888 - Processo nº 53500.005088/2011. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, em desfavor de HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 08.868.001/0002-45, resolve: a) DETERMINAR à Hoje Sistemas de Informática Ltda. o pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação do presente Despacho, dos montantes devidos a título de remuneração pelo uso das redes móveis à Tim Celular S.A., referente ao período compreendido entre maio de 2010 até a data do efetivo pagamento; b) DETERMINAR que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da respectiva data do pagamento; c) FACULTAR à Tim Celular S.A., em caso de atraso do pagamento previsto no item 'a', e procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste Despacho, a suspensão da interconexão Classe II com a rede da Hoje Sistemas de Informática Ltda., devendo essa suspensão perdurar até que a reclamada cumpra as suas obrigações; d) DETERMINAR que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, em até 5 (cinco) dias a contar do respectivo inadimplemento, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, e publique pop-up na sua página inicial da internet enquanto durar o inadimplemento, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A Hoje Sistemas de Informática Ltda. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas que envolvam a rede móvel da Tim Celular S.A. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados."; e) DETERMINAR que a Tim Celular S.A. somente proceda à suspensão descrita na alínea "c" após a publicação, pela Hoje Sistemas de Informática Ltda., do comunicado sobre a suspensão dos serviços com a Reclamada; f) DETERMINAR que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. encaminhe à Agência, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovação dos comunicados constantes da alínea "d", a contar do último dia da divulgação estabelecida nos jornais; g) DETERMINAR, alternativamente, à Tim Celular S.A. que proceda à notificação da suspensão da interconexão Classe II envolvendo a rede da Hoje Sistemas de Informática Ltda. nos jornais de grande circulação nacional, caso seja verificado que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao item d) desse despacho no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do respectivo inadimplemento; h) CONDICIONAR a eficácia da presente decisão à cassação das decisões judiciais em sentido contrário, conforme orientação da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, exarada no Parecer nº 391/2014/VIT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11/4/2014; i) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto ao cumprimento, por parte da Tim Celular S.A., do Despacho nº 6.407/2011/PBCPD/PBCP/SPB, alterado pelo Despacho nº 2.265/2012-CD, e do Despacho nº 3.695/2012/PBCPD/PBCP/SPB, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; j) NOTIFICAR as Partes do teor do presente Despacho.

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 6.760 - Processo nº 53500.014034/2010. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 26.059.394/0001-47, em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de janeiro de 2015

Nº 133 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 660 / 2014 / CVS / DDRA / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064703/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.000758/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006729/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	I	53000.008439/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.006751/2011.

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 768, de 5 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 04.115.925/0001-39)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). SANCIÓNAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR PARA SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. Caracterizado o descumprimento de dispositivos do Contrato de Concessão do Serviço TV a Cabo, do Regulamento do Serviço de TV a Cabo e da Norma do Serviço de TV a Cabo, estaria a interessada sujeita à sanção de cassação, equivalente à sanção de caducidade prevista na Lei Geral de Telecomunicações. 2. No entanto, a SCO propôs a substituição da sanção de caducidade por multa. 3. A Procuradoria não se opôs à proposta, fazendo recomendações com relação ao cálculo da sanção. 3. Cabe ao Conselho

Diretor deliberar sobre a caducidade de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 4. Pela substituição da sanção de caducidade por multa, nos termos propostos pela área técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2015-GCIF, de 30 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão, substituir a aplicação de sanção de caducidade a ser imposta à TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA. por descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home Passed) pela sanção de multa, no valor total de R\$ 17.130,41 (dezesete mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho